

**RELATORIO DE CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG.**

A Controladoria, constituída através de Portaria nº 002/2015, de 05 de janeiro de 2015, no use de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 004, de 15 de Junho de 1999, de conformidade com os ditames do art. 74, H, da Constituição da República em observância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis a espécie, bem coma as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaborou o presente relatório.

Ha interesse permanente desta Casa Legislativa em fazer uma gestão seria eficiente e em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico imperante, com o cumprimento de todas as regras e obrigações e para isso conta com o auxílio do próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido de que seja desenvolvido o trabalho de natureza preventiva e pedagógica para que haja perfeita compreensão da legislação em vigor de acordo com as determinações do TCE/MG.

Na busca da transparência dos atos legislativos a Câmara Municipal de São João Nepomuceno, vem tomando medidas visando o aprimorar do controle sobre a gestão patrimonial, orçamentária, acompanhamentos, realizados dos relatórios encaminhados para o Responsável Pelo Controle Interno, como também ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, foram preenchidos os seguintes Relatórios em conformidade com sua respectiva obediência as Instruções Normativas do TCE/MG, os quais são:

- Cópia do envio ao TCE-MG das informações mensais referentes a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, dos mês de Abril/2020, por meio do Portal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios — SICOM, RELATIVO AOS RELATORIOS ACOMPANHAMENTO MENSAL, E FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, contendo todas as informações contábeis, financeiras e folha de pagamento da Câmara correspondente ate 30 (trinta) dias do encerramento do mes conforme art. 5º da Instruedo Normativa nº 10/2011 — TCE-MG.



• Cópia da guia da contribuição normal do INSS, relativo ao mês anterior, até o dia 20, conforme alinea "b", inciso I, art. 30, da Lei Federal nº 8212/91 e alterações posteriores, nos termos da Lei nº 11.933/2009.

• Análise do valor repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, verificando se está no prazo (até o dia 20), compatível a proporção orçamentária e ao limite constitucional, nos termos do art. 168c/cart. 29 A, inc. I da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e Lei Orçamentaria Municipal de 2019.

• Cópia do envio a Contabilidade do Executivo o balancete orçamentário e financeiro — Instrução Normativa nº 08/03 — TCE-MG art. 3º, §2º, I, com suas alterações posteriores, RELATIVO A ABRIL/2020.

• Análise do preenchimento dos processos licitatórios, controle de veículos e contratos para o SICOM do mês de ABRIL/2020.

• Análise do cumprimento dos limites constitucionais de gastos com pessoal da Câmara Municipal, atendendo a LC 101/00 e 5º arts 153, 158 e 159 da Constituição Federal relativo ao 1º QUADRIMESTRE de 2020, (Maio/2019 a Abril/2020) conforme RGF-SICONFI 1º QUADRIMESTRE DE 2020.

• Houve a conferência das conciliações bancárias, dos saldos dos demonstrativos contábeis, balancetes de receitas e despesas, DMN, extratos bancários com DR (destinação de recurso) através de fontes de recursos, de conformidade com a LF 4320/64, como também de conformidade com o comunicado do sicom, até o mês de Abril de 2020.

• Houve baixa nos bens de consumo nos meses de (JANEIRO a ABRIL/2020), 1º Quadrimestre/2020) como também houve o acompanhamento da execução dos contratos administrativos, quanto ao objeto, valores e prazos.

• Houve acompanhamento e atualização dos bens móveis, quanto a incorporação, depreciação, baixa no patrimônio da Câmara Municipal.

## CONCLUSÃO

A Controladoria, órgão interno da Câmara Municipal de São Joao Nepomuceno, vêm buscando ferramentas para atingir o controle da evolução de despesas, por natureza, por fornecedor e outros relatórios gerenciais que permitem a identificação de flutuações tanto em quantidade, quanto em valor monetario e incidir preventivamente a fim de preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos, de forma transparente e segura, estando a documentação devidamente acostada ao presente relatório disponível para análise do Tribunal de Contas dos Municípios e demais Orgaos de controle externo.

Sao Joao Nepomuceno-MG, 08 de Junho de 2020.



FABIANO FRAGOSO  
CONTROLE INTERNO



RENIVALDO DA SILVA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA